

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 24 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2023 "DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO
DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À
REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Canas-SP, nos logradouros dela provida.

Parágrafo único – A ligação a que se refere o caput deste artigo, obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais – NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessinária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

- Art. 2º Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:
- I águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
- II esgoto na galeria de águas pluviais;
- III águas residenciais in natura na rede pública coletora de águas pluviais.

IN X





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

 I - águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

- II águas residuais in natura: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.
- **Art. 3º** Os proprietários das edificações terão o prazo de 1(um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta lei.
- § 1º O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou para sanar o descumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.
- § 2º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- **Art. 4º** Caberá à Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.
- **Art. 5**º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria constada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

21 }



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de julho de 2023.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de A OBRIGAR A LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de como será norteado as ligações do esgotos à rede coletora pública no âmbito do município de Canas-SP.

Destarte não é necessário mencionar a Vossa Excelência e demais pares que a relevância da matéria contido neste Projeto nos faz compreender a importância para toda nossa comunidade seja em qualquer área da comunidade canense.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria desde já, antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta Edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos munícipes, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de julho de 2023.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN Prefeita Municipal

4 1



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 180/2023

Canas, 01 de Agosto de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias n.º 11, 12, 13 e 14*, de 24 de Julho de 2023 e *Projeto de Lei Complementar n.º 06* de 24 de Julho de 2023.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvand Komeih da S. Zani Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN**DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 310

OFICIO GAB.N°180/2023 - "PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N°11,12,13 E 14, DE 24 DE JULHO DE 2023 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 24 DE JULHO DE 2023. **Ementa**

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 01/08/2023 11:01:12